

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

PAE nº 2024/1011338

RESUMO



PARTES

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO PARÁ (IDAPAR)

CNPJ nº 51.183.766/0001-90.



OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É O PATROCÍNIO DE LIVRO SOBRE A LEI ESTADUAL Nº 8.972/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.



VALOR TOTAL

R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).



VIGÊNCIA

Prazo 4 (quatro) meses.



GESTOR DE PARCERIA

O gestor da parceria é o servidor **GABRIELLA DINELLY RA-BELO MARECO**, matrícula nº 5896472/1, lotada na ESAP.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1

Partícipes

Este Termo de Fomento tem como PARTÍCIPIES:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, CEP: 66025-160, Belém-PA, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.800, portador do CPF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta capital.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO PARÁ (IDAPAR), CNPJ nº 51.183.766/0001-90, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, 2865, Sala 1202, Bairro Cremação, CEP 66.063-060, Belém-PA, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 13.209, CPF nº 516.927.912-49, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata, 231, apt. 1401, Nazaré, CEP 66.040-170, Belém-PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de **Inexigibilidade de Chamamento Público** por inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, **PAE nº 2024/1011338**, é celebrado de acordo com as disposições da Lei n. 13.019/2014 c/c Decreto Estadual n. 4.040/2024, e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto do presente Termo de Fomento é o patrocínio de livro sobre a lei estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4

Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.1 Os ajustes na execução do objeto e/ou das metas da parceria no plano de trabalho serão formalizados mediante termo aditivo, precedido de análise da área técnica competente, desde que não haja descaracterização do objeto. Excepcionalmente, os registros que não caracterizem alteração da parceria deverão ser formalizados por simples apostila, na forma do art. 48 do Decreto n. 4.040/2024.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA 5

Prazo de vigência

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **(4 meses/anos)**, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 anos; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6

Dos Recursos Financeiros

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **Procuradoria-Geral do Estado do Pará**, através do **FUNPGE**, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade	250103.
Fonte	01759000040/02759000040
Programa de Trabalho	25101.03.128.1508.2245
Elemento de Despesa	339039

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA 7

Liberação dos recursos financeiros

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única** até o dia 30/06/2025, em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto nº 4.040/2024.

7.1 A(s) parcela(s) do(s) recurso(s) ficará(ão) retida(s) até o saneamento de uma das seguintes irregularidades, apuradas pelo Gestor da Parceria ou Comissão de Avaliação e Monitoramento: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2 O atraso na liberação da(s) parcela(s) pactuada(s) no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar: I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA 8

Movimentação dos recursos financeiros

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **Procuradoria-Geral do Estado – PGE, através do FUNPGE**, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

Banco Banpará.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Agência 024

Conta 10476440

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto nº 4.040/2024.

CLÁUSULA 9

Obrigações dos partícipes

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.1 As obrigações da Administração são:

- a.** promover o repasse dos recursos financeiros segundo Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b.** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c.** monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- d.** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- e.** analisar os relatórios de execução do objeto.
- f.** analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto n. 4.040/2024.
- g.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 48 do Decreto n. 4.040/2024.
- h.** instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto n. 4.040/2024.
- i.** designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto n. 4.040/2024.
- j.** retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC, quando houver, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- k.** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;
- l.** prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m.** publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Fomento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

9.2 As obrigações da OSC são:

- a.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Administração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;

- b.** manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c.** apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;
- d.** prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;
- e.** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f.** permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;
- g.** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração qualquer dano supervenientes;
 - arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC; e

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial.
- h.** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- i.** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 4.040, de 2024;
- j.** manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k.** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;
- l.** observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto nº 4.040/2024;
- m.** submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho;
- n.** responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA 10

Proteção de Dados Pessoais

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11

Alteração

Este Termo de Fomento e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, sem desnaturar o objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou simples apostilamento, nas hipóteses, forma e prazos previstos nos arts. 48 a 51 do Decreto n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 12

Compras e contratações

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.4 Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 13

Monitoramento e avaliação

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

I - designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.

CLÁUSULA 14

Extinção do Termo de Fomento

14.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis ;

II - por rescisão, nas seguintes hipóteses:

- pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- pela OSC, quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, a PGE e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15

Restituição dos recursos

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PGE, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 40 do Decreto n. 4.040, de 2024;

CLÁUSULA 16

Bens remanescentes

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

16.1 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigorar a parceria.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

16.2 Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será transferida ao Estado, sendo esta cláusula suficiente à formalização da promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.3 Fica a OSC autorizada a doar os bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse público.

16.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA 17

Propriedade intelectual

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.1 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a critério da Administração,

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

17.2 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

17.3 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA 18

Prestação de contas parcial

O dever de prestação de contas parcial inicia-se com o repasse de recursos financeiros à OSC e acontecerá no curso da execução da parceria, mediante apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.1 Na hipótese de omissão no dever de prestação parcial de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade competente deverá adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

18.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas, resultados e, quando for o caso, também da contrapartida, referentes ao período de que trata a prestação de contas, com documentos comprobatórios, entre os quais o extrato da conta bancária específica da parceria e os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

18.3 A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas e resultados referentes ao período, a ser analisada pelo gestor da parceria, que poderá, inclusive, solicitar relatório parcial de execução financeira da parceria, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

18.4 O Relatório Parcial de Execução do Objeto e demais documentos que o acompanham serão analisados pelo gestor da parceria por meio de parecer técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto nos arts. 69 e 70 do Decreto n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 19

Prestação de contas final

A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

19.1 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

19.2 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 20

Sanções Administrativas

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	
c. Dar causa à inexecução total da parceria.	Suspensão temporária
d. Apresentar documentação falsa.	
e. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria.	Declaração de inidoneidade
f. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA 21

Publicação

21.1 O presente Termo de Fomento produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos dispostos no Decreto n. 4.040, de 2024, e neste Instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica

RICARDO NASSER SEFER
Procuradoria-Geral
do Estado do Pará

MARCIO AUGUSTO
MOURA DE
MORAES:51692791249
**MARCIO AUGUSTO MOURA DE
MORAES**
Presidente do IDAPAR

Assinado de forma digital por
MARCIO AUGUSTO MOURA DE
MORAES:51692791249
Dados: 2025.06.23 14:24:37
-03'00'

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:  **GISELLE ALVES GUERRA**
CPF:
Documento assinado digitalmente
Data: 23/06/2025 14:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: **BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO**
CPF: **SILVA:86194151404**
Assinado de forma digital por
BRUNNA VALESCKA DE
CARVALHO SILVA:86194151404
Dados: 2025.06.23 14:37:13
-03'00'

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL